
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.982, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o bem imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que o Governo do estado do Pará tem interesse no imóvel adiante descrito, localizado no Município de Marituba, neste Estado;

Considerando que o referido imóvel, anteriormente de propriedade da COPAGRO - Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária, foi cedido à EMATER-PA - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado, que sempre o utilizou para abrigar o seu Setor de Material e Patrimônio;

Considerando ainda, a desocupação do imóvel pela EMATER-PA, efetivada por ordem judicial oriunda da MM 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em favor da firma ARTINOX - Artefatos Inoxidáveis Ltda., que o arrematou nos autos da Reclamatória Trabalhista 8ª JCJ - nº 1191/92;

Considerando, finalmente, a premente necessidade de local seguro para abrigar o Setor de Material e Patrimônio da EMATER/PA, nas proximidades de sua sede.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel assim discriminado: terreno com edificação e benfeitorias, situado no Município de Marituba, à margem da Rod. BR-316, Km 12, na Rua Pedro Mesquita, s/nº, perímetro compreendido entre a Rua Fernando Guilhon e Segunda Rua, com projeção da linha dos fundos para a Rua 21 de Abril, com aproximadamente 172,00 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente por 15,00 metros de fundos, confinando pela frente com a Rua Pedro Mesquita, pelas laterais e pelos fundos com quem de direito, atualmente de propriedade da Empresa ARTINOX - Artefatos Inoxidáveis Ltda, que o arrematou, judicialmente, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 8ª JCJ - 1191/92.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o art. anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.388, de 23/01/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ